

**TERMO CONTRATUAL Nº 01/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2012**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaid, nº 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, e, de outro lado, a Empresa **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Saturnino Rangel Mauro, 99 - Praia de Itaparica - CEP 29.102-035 - Vila Velha - ES, inscrita no CNPJ sob nº 39.320.478/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO MELO DA SILVA**, inscrito no CPF Nº 947.743.077-34, portador do RG nº 909.064-SPTC-ES, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 24/2012, Processo TC nº 6149/2012, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O contrato tem por objeto, a **prestação de serviços de telecomunicação para implementação, operação e manutenção de acesso dedicado à Internet através de link de 10 (dez) Mbps**, a serem executados de acordo com as especificações do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 24/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 6149/2012, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Ação 2.013, Elemento de despesa 33.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

5.1 - O valor global do contrato corresponde a **R\$ 6.833,04 (seis mil, oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos)**, pela prestação dos serviços relativos ao **link de Conexão Dedicada para Acesso à Internet de 10 (dez) Mbps**, conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 024/2012;

5.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

5.3 - Em caso de reajustamento, após o período de 12 (meses) de vigência, fica estabelecido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - apurado pelo IBGE. Será considerado o índice (IPCA%) apurado nos doze meses anteriores ao término do primeiro período de vigência do contrato.

5.4 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

5.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos, taxas e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao TCEES de Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos no procedimento de licitação. As Notas Fiscais depois de conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

6.1.1 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

**VM = Valor da Multa Financeira.**

**VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.**

**ND = Número de dias em atraso.**

6.1.2 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

6.1.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

6.2 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.3 - O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

6.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o TCEES, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo Referência, será contada do dia seguinte ao da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.


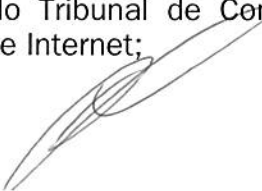
#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE a prestação de serviços de telecomunicação para implementação, operação e manutenção de acesso dedicado à Internet para atender às necessidades do TCEES, conforme as condições abaixo descritas:

8.1.1 - Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente), conforme a descrição dos itens 1.1 a 1.5 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 24/2012, que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet;

8.1.2 - O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;

8.1.3 - Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a um provedor de backbone Internet;



8.1.4 - Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet - mínimo de 01 (uma) sub-rede com um mínimo de 16 endereços IP Classe C (excluindo-se o endereço IP do roteador);

8.1.5 - Oferecer Registro de Domínio Reverso;

8.1.6 - Hospedagem dos registros DNS dos IP's do TCEES válidos na Internet, de modo a permitir o acesso por nomes na Internet (externo ao TCEES) aos computadores que possuem os IP's fornecidos pelo licitante vencedor;

8.1.7 - As home-pages e caixas postais de e-mail, de responsabilidade do corpo técnico do próprio Tribunal, ficarão armazenadas nos servidores do TCEES, sendo acessados pelos usuários externos da Internet por meio da conexão dedicada com o licitante;

8.1.8 - Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário;

8.1.9 - A contratada deverá possuir conexão própria a um PTT – Ponto de Troca de Tráfego – nacional. A comprovação deste item dar-se-á por meio de detalhamento da planta de comunicação para os enlaces relacionados à solução proposta;

8.1.10 - Os índices de latência e de perda de pacotes do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	OBJETIVO
Latência (milisegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	$\leq 110$
Perda de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	$\leq 1,5$

8.1.11 - O índice de disponibilidade do serviço deverá atender, no mínimo, ao valor expresso na tabela abaixo:

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	OBJETIVO
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.	$\geq 99,5$

8.1.12 - Disponibilizar endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas

diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que Tribunal de Contas do Espírito Santo informar. O relatório deverá mostrar através de gráficos a taxa média de utilização do link, em kbits/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal, sendo:

- a) Utilização geral média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego sainte, medida ao longo do mês;
- b) Utilização Diária das portas - inbound;
- c) Utilização média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego entrante, medida ao longo dos dias;
- d) Utilização Diária das portas - outbound;
- e) Utilização média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego sainte, medida ao longo dos dias.

8.1.13 - O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela licitante vencedora;

8.1.14 - A licitante vencedora deverá disponibilizar todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características dos links (roteadores, modems e outros que se façam necessários, todos homologados pela ANATEL), sem ônus adicional para o TCEES. Toda instalação, configuração, manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pela licitante vencedora estarão a cargo da proponente sem ônus para a CONTRATANTE. A conexão para TCEES deverá apresentar interface LAN RJ45. Os equipamentos deverão ser alimentados em 127Vac, 60Hz, que é a tensão elétrica padrão do TCEES;

8.1.15 - A licitante deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A licitante é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede contratada.

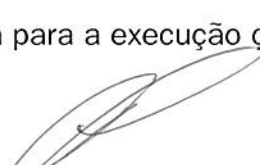

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS**

9.1 - Este Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;

*[Handwritten signature]*

10.1.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93;

10.1.3 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

10.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

10.1.5 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.1.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

10.1.7 - Manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso a Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através de ligação telefônica local ou gratuita (0800 ou similar);

10.1.8 - No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema;

10.1.9 - Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõem o serviço contratado;

10.1.10 - Manter a qualidade e o desempenho do serviço;

10.1.11 - Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de uma hora, a presença de seus empregados ou de empresa ao local de instalação dos equipamentos, visando a prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados pelo responsável técnico da Seção de Suporte Técnico de Informática, desde que dentro do horário de expediente normal do órgão;

10.1.12 - Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto e recolhendo as multas nos casos discriminados no item relativo ao desconto e da multa por interrupções do serviço, inserido na Cláusula Décima Primeira;

10.1.13 - Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

10.1.14 - Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

10.1.15 - Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da execução do serviço;

10.1.16 - A CONTRATADA deverá apresentar o termo de autorização expedido pela ANATEL para prestação de serviço de rede de transportes de telecomunicações – SRTT ou autorização equivalente;

10.1.17 - Após abertura de chamado técnico, feito através de serviço 0800 ou ligação local disponibilizado pela contratada, o prazo de solução será de, no máximo, de 4 horas;

10.1.18 - Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.

## 10.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto na Cláusula Quinta, nos termos deste instrumento;

10.2.2 - Definir o local para instalação do equipamento e da prestação do serviço;

10.2.3 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;

10.2.4 - Responsabilizar-se pela preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet;

10.2.5 - Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior;

10.2.6 - Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento do TCEES, o acesso deverá ser previamente programado com antecedência mínima de dois dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 - A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato no item 10.2, limitadas até o máximo de 10% (dez por cento);
- c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado.
- e) Impedimento de licitar e contratar com o TCEES pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caso a empresa não celebre o contrato administrativo, apresente documentação falsa exigida para o certame, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - Os valores relativos às multas, em especial as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, terão como referência o valor total do Contrato.

12.3 - Para as interrupções de acesso à Internet, ou provimento e/ou manutenção inadequada dos registros DNS do TCEES, motivadas ou de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser aplicado um desconto na fatura mensal de acordo com a seguinte fórmula:

**DESCONTO = Tempo x Preço / 2880:**

**Preço** = Preço mensal do serviço;

**Tempo** = Número de períodos de 15 (quinze) minutos de interrupção;

**Desconto** = Valor do desconto em R\$ (reais).

OBS.: Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado é de 15 (quinze) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que frações de 15 (quinze) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 15(quinze) minutos.

12.4 - Concomitantemente com o desconto no pagamento da fatura, será aplicada multa, seguindo a seguinte fórmula:



**Multa** = Interrupção x Preço / 100:

**Preço** = Preço mensal do serviço;

**Interrupção** = Número de paradas no mês considerado;

**Multa** = Valor da multa em R\$ (reais).

OBS.: A multa limita-se a 20% do preço mensal do serviço.

12.5 - Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação oficial do TCEES.

12.6 - Com a ausência de recolhimento da multa aplicada após o regular processo administrativo, conforme o prazo estabelecido no item 12.5, poderá o TCEES descontar dos pagamentos devidos relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.8 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e", e "f" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de multa das alíneas "b", "c" e "d".

12.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o TCEES deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº. 8.666/1993;

d) A empresa com preços registrados comunicará ao TCEES as mudanças de endereço ocorridas na vigência da Ata, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o TCEES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido ao Presidente do TCEES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato pode ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja autorizada de forma escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do TCEES.

c) Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória, 16 de Janeiro de 2013.

  
**Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

  
**Rogério Melo da Silva**  
Dinâmica Telecomunicações Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

### Corpo Deliberativo:

Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
**Presidente**

Conselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
**Vice Presidente**

Conselheiro **Domingos Augusto Taufner**  
**Corregedor Geral**

Conselheiro **Marcos Miranda Madureira**  
 Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**  
 Conselheiro **Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

### Corpo Especial:

Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**  
 Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**  
 Auditor **Marco Antônio da Silva**

### Ministério Público Especial de Contas:

Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**  
**Procurador Geral**  
 Procurador **Luciano Vieira**  
 Procurador **Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2012 Processo TC-6149/2012

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**CONTRATADA:** Dinâmica Telecomunicações Ltda.  
**OBJETO:** Prestação de serviços de telecomunicação para implementação, operação e manutenção de acesso dedicado à Internet, através de link de 10 (dez) Mbps.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.833,04 (seis mil oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos);  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2.013  
 Elemento: 3.3.90.39.  
 Vitória, 16 de janeiro de 2013. **Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente

Protocolo 4983

### PORTARIA P Nº 049

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

#### RESOLVE:

Revogar a Portaria P nº 085/2012, publicada no Diário Oficial de 18/01/2012 e designar o servidor **HOLDAR DE BARROS FIGUEIRA NETTO**, matrícula nº 202.609, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer, a contar de 21/12/2012, a atividade de coordenação técnica FG-1, no Núcleo de Engenharia e Obras Públicas - NEO, de acordo com o artigo 20, inciso V da Lei Complementar nº 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.

Vitória, 18 de janeiro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente

Protocolo 5058

### PORTARIA P Nº 050

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

#### RESOLVE:

Revogar a Portaria P nº 084/2012, publicada no Diário Oficial de 18/01/2012 e designar a servidora **SHEILA LEIBEL**, matrícula nº 202.647, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer, a contar de 21/12/2012, a atividade de coordenação técnica FG-1, no Núcleo de Estudos Técnicos e Análises de Conclusivas - NEC, de acordo com o artigo 20, inciso V da Lei Complementar nº 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.

Vitória, 18 de janeiro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente

Protocolo 5061

### PORTARIA P Nº 051

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

#### RESOLVE:

Revogar a Portaria P nº 142/2012, publicada no Diário Oficial de 13/02/2012 e designar o servidor **DURVAL SENNA DA SILVA**, matrícula nº 202.694, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer, a contar de 21/12/2012, a atividade de coordenação técnica FG-1, no Núcleo de Controle de Documentos - NCD, de acordo com o artigo 20, inciso V da Lei Complementar nº 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.

Vitória, 18 de janeiro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente

Protocolo 5066

### PORTARIA P Nº 052

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

#### RESOLVE:

Revogar a Portaria P nº 078/2012, publicada no Diário Oficial de 23/01/2012 e designar o servidor **LUIS FILIPE VELLOZO NOGUEIRA DE SÁ**, matrícula nº 202.960, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer, a contar de 21/12/2012, a atividade de coordenação técnica FG-2, no Núcleo de Controle Interno - NCI, de acordo com o artigo 20, inciso V da Lei Complementar nº 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.

Vitória, 18 de janeiro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente

Protocolo 5067

### PORTARIA P Nº 053

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

#### RESOLVE:

Revogar a Portaria P nº 079/2012, publicada no Diário Oficial de 23/01/2012 e designar a servidora **LUCIRLENE SANTOS RIBAS**, matrícula nº 203.074, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer, a contar de 21/12/2012, a atividade de coordenação técnica FG-3, na Secretaria Geral das Sessões, de acordo com o artigo 20, inciso V da Lei Complementar nº 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.

Vitória, 18 de janeiro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente

Protocolo 5069

### PORTARIA P Nº 054

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

#### RESOLVE:

Revogar a Portaria P nº 047/2012, publicada no Diário Oficial de 16/01/2012 e designar o servidor **OCTAVIO AMARO RIBEIRO DA MOTA JUNIOR**, matrícula nº 202.956, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer, a contar de 21/12/2012, a atividade de coordenação técnica FG-3, na Diretoria Geral de Secretaria, de acordo com o artigo 20, inciso V da Lei Complementar nº 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.

Vitória, 18 de janeiro de 2013.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente

Protocolo 5073